

**JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO 2044/2020
MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 019/2020**

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de tornar nulo o ato de classificação, praticado na Ata do dia 13/08/2020, do procedimento licitatório nº 2044/2020, Modo de Disputa Fechado nº 019/2020, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e adequação das instalações elétricas das unidades descentralizadas da DAE S/A.

II – DOS FATOS

Quando da análise da documentação de habilitação pelo requisitante e futuro gestor da contratação, por um lapso, entendeu-se que os atestados apresentados pela empresa ENGSEP ENGENHARIA LTDA, contemplava plenamente ao solicitado, o que ensejou a habilitação da licitante. Posteriormente, em nova análise realizada pelo gestor, foi verificado que o atestado **NÃO atende** plenamente ao que foi solicitado em edital, conforme consta no parecer as fls 324/327 do processo assunto desta ata, e que também faz parte integrante desta ata, tal fato que determina a inabilitação da licitante ora classificada em primeiro lugar.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, torna-se mister frisar que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para REVER seus atos de ofício.

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no art. 53 da Lei n.º 9.784/99, de acordo com o qual:

“Art. 53. A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos.”

Desta feita, a DAE S/A deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que prevê o Art. 37 da Constituição Federal.

IV – DA DECISÃO

Desse modo, a Comissão de Licitações, pelos motivos acima expostos, torna **SEM EFEITO** o ato de classificação, praticado na Ata do dia 13/08/2020 da empresa ENGSEP ENGENHARIA LTDA, pois foi constatado que a licitante **NÃO atendeu** plenamente ao solicitado em edital no item 6.2.4. e considerando o não atendimento ao solicitado em edital, passa a licitante a condição de **inabilitada**. Ficam as demais licitantes convocadas para nova sessão onde será efetuado a abertura dos documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar, e disponibilizado para vistas e rubricas dos presentes, posteriormente a sessão será suspensa para análise das documentações, a sessão fica agendada para o dia 18/09/2020 às 09:30 horas. Nada mais havendo a tratar, eu, *Israel Luiz da Silva* membro da Comissão de Licitações, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Jundiaí, 15 de setembro de 2020

Comissão:

<i>Israel Luiz da Silva</i>	<i>Presidente</i>	_____
<i>José Eduardo Dias da Silveira</i>	<i>Membro</i>	_____
<i>Rosana Natucci Russo</i>	<i>Membro</i>	_____
<i>José Eduardo D. da Silveira</i>	<i>Membro</i>	_____
<i>Marcel Ricardo de Brito</i>	<i>Membro</i>	_____